



PROJETO DE LEI Nº 201 DE _____ DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece a “Barraca Brilho da Lua”, localizada na Av. Padre Cícero, 12 – Taíba, São Gonçalo do Amarante – CE, tradicional empreendimento que funciona na Praia da Taíba desde 1992, como patrimônio cultural, turístico e econômico do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida, como patrimônio cultural, turístico e econômico de natureza imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante, a “Barraca Brilho da Lua”, localizada na Av. Padre Cícero, nº 12 – Taíba, São Gonçalo do Amarante – CE, tradicional Empreendimento em funcionamento desde 1992 na Praia da Taíba, em razão de sua relevância histórica, social e econômica para a comunidade local e para o turismo municipal.

Parágrafo único. O reconhecimento abrange os saberes, práticas, memórias, referências culturais, modos de fazer gastronômicos, hospitalidade, sociabilidades e demais manifestações imateriais associadas ao funcionamento do empreendimento e à sua interação com a comunidade e visitantes.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, em diálogo com a comunidade local e com os responsáveis pelo empreendimento, adotará medidas de preservação, valorização e salvaguarda, compreendendo, entre outras:

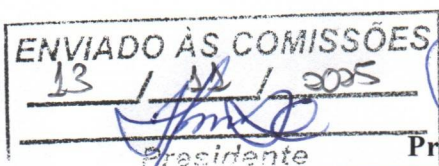
- I – ações de registro da memória e da história oral;
- II – apoio à promoção e difusão da culinária e das tradições locais;
- III – programas de capacitação e qualificação profissional;
- IV – incentivo à sustentabilidade ambiental, acessibilidade e gestão adequada de resíduos;
- V – sinalização turística e inclusão do bem em roteiros e materiais promocionais do turismo;
- VI – estímulo a eventos culturais e gastronômicos vinculados às tradições locais.

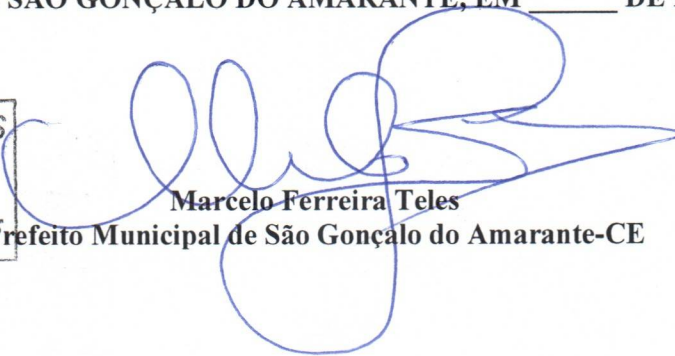
Art. 3º. O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das normas e exigências previstas na legislação municipal, estadual e federal, inclusive ambientais, sanitárias, urbanísticas, de posturas, de prevenção contra incêndio, de segurança e demais licenças e autorizações necessárias ao funcionamento regular do empreendimento.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas, visando ao fomento, à promoção e à salvaguarda do bem cultural reconhecido por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM _____ DE NOVEMBRO DE 2025.




Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE





MENSAGEM DE LEI Nº 46/2025

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Respeitosamente, encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Reconhece a “Barraca Brilho da Lua”, localizada na Av. Padre Cícero, 12 – Taíba, São Gonçalo do Amarante – CE, como patrimônio cultural, turístico e econômico desta cidade e dá outras providências”.

A proposição busca o reconhecimento formal de Empreendimento que, há mais de três décadas (desde 1992), integra o cotidiano da comunidade da Taíba, constituindo-se em espaço de sociabilidade, de transmissão de saberes gastronômicos e de acolhimento aos visitantes. Ao longo de sua trajetória, a Barraca Brilho da Lua, consolidou-se como referência da culinária local, da hospitalidade e da identidade praieira, contribuindo decisivamente para o dinamismo econômico do litoral e para a promoção do turismo no Município.

Reconhecer a Barraca Brilho da Lua como patrimônio cultural, turístico e econômico imaterial significa salvaguardar memórias, práticas e modos de fazer associados ao bem, fomentar a economia criativa, qualificar a experiência turística e fortalecer o pertencimento comunitário, sem dispensar, por óbvio, o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas municipais.

Submeto, pois, o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres vereadores, convicto de que sua aprovação representará valioso passo na valorização do nosso patrimônio e no fortalecimento do desenvolvimento socioeconômico e cultural de São Gonçalo do Amarante-CE.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSCA

RECEBIDO EM
11/11/25
11:09

